



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

CONTRATO

Primeiro Outorgante: Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, pessoa coletiva n.º 600 085 902, com sede no Edifício do Relógio, Colónia Alemã, 9900-014 Horta, representada pelo Senhor Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, António Lima Cardoso Ventura, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Segundo Outorgante: NOVAGRIL LISCAMPO, S.A., pessoa colectiva n.º 501 330 496, com sede em Rua Jorge Álvares, 3 B, Belém, 1400-277 Lisboa, representada por Luís Manuel Freire dos Santos Corte-Real, com a identificação civil n.º .na qualidade de representante legal, conforme certidão de registo comercial da aludida pessoa coletiva.

É celebrado o presente contrato, em suporte papel, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação – Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, outorga após a realização do CP/2025/2/DRAVA, ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, com o SEGUNDO OUTORGANTE, para a AQUISIÇÃO DE 42,105 TONELADAS DE RODENTICIDA, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 42,105 toneladas (quarenta e duas toneladas e cento e cinco quilogramas) de rodenticida, conforme classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 24456000-5, designadamente raticidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Cláusula 2.^a

Preço contratual

- 1- O preço contratual é de € 155.788,50 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor de € 35.831,36 (trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e um euros e trinta e seis cêntimos), o que perfaz um encargo total de € 191.619,86 (cento e noventa e um mil e seiscentos e dezanove euros e oitenta e seis cêntimos).
- 2- O valor referido no número anterior será suportado pela rubrica afeta ao Capítulo 50; Programa 7; Projeto 7.2; Ação 7.2.24; Classificação Económica 02.01.21 (compromisso n.º EW52503414).

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

- 1- As faturas deverão ser emitidas em nome da Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, pessoa coletiva número 600085872, com morada em Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, devendo constar obrigatoriamente das mesmas o número de compromisso, sob pena de devolução.
- 2- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo Segundo Outorgante, em conformidade com o contratualmente estabelecido.
- 4- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, em conta a indicar pelo fornecedor, e em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.
- 6- Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao Segundo Outorgante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Cláusula 5.ª

Prazo e local de entrega

1- O fornecimento dos bens deve ocorrer nos seguintes termos:

a) 1.ª Fase: 21.060 quilogramas (vinte e um mil e cinquenta e dois quilo e quinhentas gramas) a entregar no prazo máximo de 60 dias, contados continuamente, após a assinatura do presente contrato, com a distribuição abaixo indicada:

- i. 6.420 kg (seis mil, quatrocentos e vinte quilogramas) na Direção de Serviços de Agricultura, sita na Quinta de São Gonçalo, 9500-343 Ponta Delgada;
- ii. 3.810 kg (três mil, oitocentos e dez quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, sito na Vinha Brava, 9701-861 Angra do Heroísmo;
- iii. 2.325 kg (dois mil, trezentos e vinte e cinco quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge, sito em 9800-423 Urzelina, Velas;
- iv. 3.180 kg (três mil, cento e oitenta quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, sito na Avenida Machado Serpa, 9950-321 Madalena;
- v. 1.815 kg (mil oitocentos e quinze quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, sito na Quinta de São Lourenço, 9900-401 Horta;
- vi. 1.875 kg (mil oitocentos e setenta e cinco quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores, sito na Estrada Regional, 9960-220 Fazenda;
- vii. 855 kg (oitocentos e cinquenta e cinco quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa, sito na Rua Eng.º Manuel R. Miranda, 9880-376 Santa Cruz;
- viii. 780 kg (setecentos e oitenta quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, sito em Saúde, São Pedro, 9580-331 Vila do Porto.

b) 2.ª Fase: 21.045 quilogramas (vinte e um mil e quarenta e cinco quilogramas), até ao dia 5 de dezembro de 2025, com a distribuição abaixo indicada:

- i. 6.405 kg (seis mil, quatrocentos e cinco quilogramas) na Direção de Serviços de Agricultura, sita na Quinta de São Gonçalo, 9500-343 Ponta Delgada;
- ii. 3.810 kg (três mil, oitocentos e dez quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, sito na Vinha Brava, 9701-861 Angra do Heroísmo;
- iii. 2.325 kg (dois mil, trezentos e vinte e cinco quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge, sito em 9800-423 Urzelina, Velas;
- iv. 3.165 kg (três mil, cento e sessenta e cinco quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, sito na Avenida Machado Serpa, 9950-321 Madalena;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- v. 1.815 kg (mil oitocentos e quinze quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, sito na Quinta de São Lourenço, 9900-401 Horta;
 - vi. 1.875 kg (mil oitocentos e setenta e cinco quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores, sito na Estrada Regional, 9960-220 Fazenda;
 - vii. 870 kg (oitocentos e setenta quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa, sito na Rua Eng.º Manuel R. Miranda, 9880-376 Santa Cruz;
 - viii. 780 kg (setecentos e oitenta quilogramas) no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, sito em Saúde, São Pedro, 9580-331 Vila do Porto.
- 2- Todas as despesas e demais encargos que decorram, designadamente, da contratação de seguros, acondicionamento, transporte, entrega dos bens objeto do presente procedimento, bem como do cumprimento de requisitos técnicos e/ou legais que se afigurem necessários para o mesmo fim, são totalmente imputáveis à entidade adjudicatária.

Cláusula 6.ª

Contrato

- 1- O presente contrato integra os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela entidade adjudicatária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 12.ª do caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Fiscalização

O presente contrato está isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

- 1- Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, de 08/04/2025, foi autorizada a aquisição de bens com recurso ao procedimento de concurso público, em função do valor, ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA.
- 2- Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, datado 15/06/2025, foi adjudicada a aquisição objeto do presente contrato, aprovada a respetiva minuta de contrato e autorizada a sua celebração.
- 3- O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o solicitado, em 30/06/2025.
- 4- Conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato o técnico superior que acompanhará permanentemente a execução do presente contrato.
- 5- Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato.

Ambos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das suas cláusulas.

O presente contrato possui 6 (seis) páginas e é feito em formato eletrónico, considerando-se celebrado na data da última aposição de assinatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Assim o outorgam.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**
Data: 2025.07.08 11:52:28+00'00'



(António Lima Cardoso Ventura)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

**Luís Manuel
Freire dos Santos
Corte-real**

Assinado de forma digital
por Luís Manuel Freire
dos Santos Corte-real
Dados: 2025.07.07
15:18:51 +01'00'

(Luís Manuel Freire dos Santos Corte-Real)